

ATO GP Nº 15/2008

TC-A-16759/026/98

Dispõe sobre as áreas de competência fiscalizadora da Unidade Regional de Andradina, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, - UR 15; da Unidade Regional de Araçatuba – UR-1; da Unidade Regional de Marília - UR-4; da Unidade Regional Presidente Prudente – UR-5 e da 9ª Diretoria de Fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as constantes do artigo 6º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instalada a 15ª Unidade Regional de Andradina – UR-15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criada pela Resolução nº 02/2008, de 20 de agosto de 2008, publicada no D.O.E. de 21 de agosto de 2008, alterada pela Resolução nº 05, de 26 de novembro de 2008, publicada no D.O.E de 27 de novembro de 2008, com sede no Município de Andradina, que terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: AURIFLAMA, CASTILHO, DRACENA, GUARAÇAI, GUZOLÂNDIA, ILHA SOLTEIRA, ITAPURA, JUNQUEIRÓPOLIS, LAVÍNIA, MIRANDÓPOLIS, MONTE CASTELO, MURUTINGA DO SUL, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDÊNCIA, OURO VERDE, PANORAMA, PAULICÉIA, PEREIRA BARRETO, SANTA MERCEDES, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, SUD MENUCCI e TUPI PAULISTA.

Artigo 2º - Em decorrência da instalação mencionada no artigo 1º, a Unidade Regional de Araçatuba – UR-1 terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: ALTO ALEGRE, ARCO-ÍRIS, AVANHANDAVA, BARBOSA, BENTO DE ABREU, BILAC, BIRIGUI, BRAUNA, BREJO ALEGRE, BURITAMA, CLEMENTINA, COROADOS, GABRIEL MONTEIRO, GASTÃO VIDIGAL, GLICÉRIO, GUAÍÇARA, GUARARAPES, LINS, LOUR-DES, LUIZIÂNIA, MONÇÕES, NOVA CASTILHO, NOVA LUZITÂNIA, PENÁPOLIS, PIACATU, PLANALTO, PROMISSÃO, RINÓPOLIS, RUBIÁCEA, SABINO, SALMOURÃO, SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, TUPÃ, TURIUBA, VALPARAÍSO e ZACARIAS. A Unidade Regional de Marília – UR-4 terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: ÁLVARO DE CARVALHO, ALVINLÂNDIA, ASSIS,

BERNARDINO DE CAMPOS, BORÁ, CAFELÂNDIA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, GÁLIA, GARÇA, GETULINA, GUAIMBÉ, GUARANTÃ, HERCULÂNDIA, IBIRAREMA, IPAUSSU, JÚLIO DE MESQUITA, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MARACAÍ, OCAUÇU, ORIENTE, OSCAR BRESSANI, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, POMPÉIA, PONGAÍ, QUEIROZ, QUINTANA, RIBEIRÃO DO SUL, SALTO GRANDE, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SÃO PEDRO DO TURVO, TARUMÃ, TIMBURI, URU e VERA CRUZ. A Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-5 terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: ADAMANTINA, ALFREDO MARCONDES, ÁLVARES MACHADO, ANHUMAS, BASTOS, CAIABU, CAIUÁ, EMILIANÓPOLIS, ESTRELA DO NORTE, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FLORA RICA, FLÓRIDA PAULISTA, IACRI, IEPÊ, INDIANA, INÚBIA PAULISTA, IRAPURU, JOÃO RAMALHO, LUCÉLIA, MARABÁ PAULISTA, MARIÁPOLIS, MARTINÓPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANE- MA, NANTES, NARANDIBA, OSVALDO CRUZ, PACAEMBU, PARAPUÃ, PIQUEROBI, PIRAPOZINHO, PRACINHA, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE VENCES- LAU, QUATÁ, RANCHARIA, REGENTE FEIJÓ, RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ROSANA, SAGRES, SANDOVALINA, SANTO ANASTÁCIO, SANTO EXPEDITO, TACIBA, TARABAÍ e TEODORO SAMPAIO, conseqüentemente, caberá à 9ª Diretoria de Fiscalização os seguintes Municípios: ANDRADINA, ARARAS, CARAPICUIBA, GUARATINGUETÁ, MAIRIPORÃ e REGISTRO.

Artigo 3º - A competência fiscalizadora compreende os órgãos estaduais e municipais situados nos Municípios mencionados.

Artigo 4º - Ficam a Secretaria-Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração autorizados a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
RESIDENTE